



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre o plantão junto ao segundo grau de jurisdição no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do MPDFT, proferida na 159ª Sessão Ordinária, de 16 de março de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º O plantão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será exercido pelos Procuradores de Justiça e pelos Promotores de Justiça em exercício nas Procuradorias de Justiça por período igual ou superior a 6 (seis) meses, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º O Membro designado cumprirá plantão semanal, com início às 19h de segunda-feira e término às 8h do sábado subsequente.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, o plantão terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas, começando às 8h do dia inicial e terminando às 8h do dia seguinte.

§ 2º Nos dias em que houver expediente forense, o plantão começará às 19h do dia inicial e terminará às 8h do dia seguinte.

§ 3º Nos feriados, o plantão será cumprido pelo Membro designado para o plantão semanal correspondente.



§ 4º O Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão cumprirão, exclusivamente, o plantão dos finais de semana (sábados e domingos) e o plantão do feriado forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

Art. 3º A designação para o plantão será feita por ato do Procurador-Geral de Justiça, publicado na página do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Internet, e comunicado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A escala para o plantão observará a ordem crescente de antiguidade na carreira.

§ 2º Existindo motivo justificado, a escala poderá ser modificada a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Não havendo tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração da escala para o plantão será divulgada apenas na página da Instituição, na Internet.

§ 4º O Membro designado será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo indicado para o plantão subsequente.

§ 5º Enquanto durar a designação, o plantonista permanecerá no Distrito Federal, sempre em local de fácil acesso.

§ 6º O Membro designado terá à sua disposição telefone celular fornecido pela Instituição, por meio do qual será acionado sempre que surgir demanda do plantão judiciário de segundo grau de jurisdição.

Art. 4º Ao Membro designado compete officiar nos feitos distribuídos a Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em regime de plantão nos quais se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

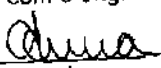
Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça adotará todas as medidas administrativas necessárias para estruturar o plantão junto ao segundo grau de jurisdição, objeto desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**

Publicada em 30/6/09  
Esta cópia confere com o original.

  
Conceição Alves Pereira  
Chefe da Seção de Publicação e Controle de Documentos